



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 88/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo nº 341

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 27/10/2025

Matéria: Projeto de Resolução n. 09/2025

Horário: 19:00

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 09/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação das despesas e do fornecimento de serviços de apoio em Sessões Solenes e Eventos Institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS".

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução nº 09/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 13/10/2025, sob o nº 320, e lido em Sessão Ordinária no dia 20/10/2025. A proposição tem por objetivo regulamentar a realização de despesas e o fornecimento de serviços de apoio durante Sessões Solenes e Eventos Institucionais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposta prevê a possibilidade de fornecimento de *coffee break*, coquetel, materiais e utensílios de cozinha, serviços de som, iluminação, decoração, filmagem e fotografia, bem como aquisição de certificados, arranjos e demais itens voltados à ambientação, recepção e registro das cerimônias. Estabelece, ainda, que tais despesas dependerão de autorização expressa do Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, e correrão à conta de dotação orçamentária própria.

A justificativa que acompanha o projeto ressalta a necessidade de conferir padronização, transparência e legalidade à realização desses eventos, garantindo maior organização, planejamento e valorização institucional das solenidades legislativas.

Cumpridas as formalidades regimentais iniciais, a matéria foi encaminhada à Comissão

de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

2. PARECER:

O Projeto de Resolução nº 09/2025 está inserido no âmbito da competência normativa da Câmara Municipal, por tratar de matéria *interna corporis*, relacionada à organização administrativa e funcional do Poder Legislativo local, tal como prevê o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O art. 26, inciso I, do Regime Interno, por sua vez, expressamente confere à Casa Legislativa a atribuição para dispor, mediante resolução, sobre temas internos, administrativos e organizacionais. O art. 41, inc. II, alínea "a", estabelece que a Mesa Diretora compete a organização e funcionamento institucional.

Além disso, o art. 30, inciso V, do Regimento Interno, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.473/2024, expressamente inclui as resoluções entre as espécies normativas do processo legislativo municipal, destinadas à regulamentação de matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, que não dependem de sanção do Prefeito.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade material, a proposição está em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto busca dar transparência, padronização e previsibilidade aos gastos realizados com eventos de representação institucional, prevenindo abusos e assegurando controle interno.

Importante destacar que a proposta não gera despesa obrigatória ou continuada, tampouco cria qualquer estrutura administrativa ou cargo. Limita-se a disciplinar hipóteses de despesas eventuais, já previstas em dotação orçamentária própria, vinculadas à execução da atividade institucional da Câmara. Dessa forma, não há necessidade de análise pela Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF), nos termos do Regimento.

A técnica legislativa é adequada ao gênero normativo de resolução, com dispositivos claros, ementa compatível e justificativa coerente com o interesse público institucional, atendendo aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 09/2025, opinando favoravelmente à sua aprovação e recomendando o seu encaminhamento à deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno.

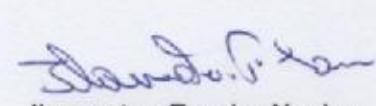
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 27 de outubro de 2025.



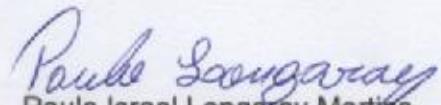
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário